



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

LEI Nº 2.911, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ, ATRAVÉS DO HOSPITAL MARIA DO VALLE PEREIRA CONFORME MINUTA DO CONVÊNIO E PLANO DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **ADILSON OLÍVIO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 078, de 22 Dezembro de 2022, oriundo do Projeto de Lei nº. 054, de 16 de Dezembro de 2022.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a **Associação Beneficente de Tabapuã**, mantenedora do Hospital Maria do Valle Pereira, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na cidade de Tabapuã/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 71.981.476/0001-07, com a finalidade de atendimento de Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, abrangendo parte ambulatorial, internação clínica e cirúrgica.

Art. 2º - As obrigações da avença são aquelas descritas na minuta de convênio e plano de trabalho anexo, parte integrante desta lei.

Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Instituição, pelo convênio entre as partes, a importância de R\$ 465.838,50 (quatrocentos e sessenta e cinco mil oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos) anualmente, observada o sistema de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde, dentro do bloco do Ministério da Saúde de Média e Alta Complexidade - MAC, ambulatorial e hospitalar.

§ 1º - Os recursos financeiros a serem repassados pelo Município à Instituição serão integralmente repassados pelo Sistema Único de Saúde - SUS Federal, através do Fundo Nacional de Saúde, sistema Fundo a Fundo, observando estritamente o que consta no Plano Trabalho.

Art. 4º - O convênio de que trata esta lei vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2.023, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta meses) a critério da Municipalidade, adotadas as formalidades legais pertinentes.



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

§ 1º - Em caso de prorrogação, deverá ser apresentado pela Entidade novo Plano de Trabalho para o período, bem como indicação pela Municipalidade de recursos orçamentários.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas com recursos consignados no orçamento municipal do Exercício 2.023, sob a classificação:

10 302 0013 2047 - Assistência de Média e Alta complexidade em Saúde

3.3.50.39 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 22 dias do mês de Dezembro de 2022.

ADILSON OLÍVIO

Prefeito Municipal

Registrada por afixação em local de costume na data supra.

Leonardo Bologna

Secretário Municipal
de Governo e Administração